



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 480/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 25 de julho de 2023.

Ao Senhor

Vereador Sílvio Tolfo Tondo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que **"Alteram as redações dos §1º e §4º do Art. 19 da Lei Municipal Nº 2231/2008, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais."**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovani Améstoy da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

27/JUL/2023 11:43 000018608

Thoren M.

PL 501/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº **5014** de 2023

“Alteram as redações dos §1º e §4º do Art. 19 da Lei Municipal Nº 2231/2008, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.”

Art. 1º Ficam alterados os § 1º e §4º do art. 19º da Lei Municipal nº 2231/2008, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Art. 19 - (...)

Redação Antiga:

~~§ 1º - O mandato de Conselheiro, indicado por ambas as partes, é privativo de servidor público estatutário, ativo ou inativo, ou de pensionista do Município, e terá a duração de 01 (um) ano, permitida a recondução.~~

~~§4º - A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma só vez.~~

Nova Redação:

§ 1º - O mandato de Conselheiro, indicado por ambas as partes, é privativo de servidor público estatutário, ativo ou inativo, ou de pensionista do Município, e terá a duração de 2,5 (dois anos e meio), permitida a recondução por igual período.

§4º - A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de 2,5 (dois anos e meio), permitida a recondução por igual período e uma só vez.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que alteram as redações do §1º e §4º do Art. 19 da Lei Municipal nº 2231/2008, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

Justifica-se que a função dos Conselhos Municipais Fiscal e de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais é de suma relevância e primordial para o bom andamento do Regime Próprio de Previdência, diante das inúmeras novas medidas adota, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, dentre elas a certificação profissional dos membros através de prova via Instituição credenciada, visando a busca pela melhoria da governança, a profissionalização da gestão e o fortalecimento do segmento e também diante da dificuldade de encontrar voluntários para atuarem nos referidos conselhos, constatamos que o período referido em lei deve aumentar, propiciando aos membros mais tempo de conhecimento e também de capacitação para melhor poder deliberar as decisões rotineiras e importantes do fundo.

Diante disso, propomos também a alteração no Artigo que se refere às autoridades autorizadas estendendo-se aos Vices Presidentes dos respectivos Conselhos a autorização em assinaturas para deliberações de decisões quanto a despesas e a movimentação das contas bancárias do Fundo.

Ante o exposto, entendemos ser relevantes alterações propostas referidas neste qual visa a melhorar a evolução da gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais do nosso Município.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 25 de julho de 2023.


Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal